



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

LEI Nº 1.390 - SGAP/2001

Dispõe sobre o Plano Plurianual de governo do Município de Cajazeiras – Estado da Paraíba, para o quadriênio 2002 a 2005.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA, Faz saber que a Câmara Municipal de Cajazeiras DECRETA e eu Sanciono a presente Lei.

Art. 1º. Esta Lei institui o Plano Plurianual do Município de Cajazeiras, Estado da Paraíba, para o quadriênio 2002 a 2005, em cumprimento ao disposto no art. 165, §1º, da Constituição Federal, na forma do anexo a esta Lei.

Art. 2º. O Plano Plurianual de Governo foi elaborado observando as seguintes diretrizes para a ação do Governo do Município:

I – garantir o direito ao acesso da população de baixa renda aos programas de habitação popular, de modo a possibilitar a materialização da casa própria;

II - garantir aos alunos das escolas municipais melhores condições de ensino, para reduzir o índice de analfabetismo;

III – criar condições para o desenvolvimento socioeconômico do Município, inclusive com o objetivo de aumentar o nível de emprego e melhorar a distribuição de renda;

IV – realizar campanhas para a solução de problemas sociais de natureza temporária, cíclica ou intermitente, que possam ser debelados ou erradicados por esse meio;

V – integrar a área rural e áreas periféricas, ainda à margem de melhoramentos urbanos;

VI – integrar os programas municipais com os programas desenvolvidos pelo Estado e pelo Governo Federal;

VII – intensificar as relações com os Municípios vizinhos, a fim de se dar solução conjunta para os problemas comuns.

Carla



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Art. 3º. A exclusão ou a alteração de programas constantes desta Lei ou a inclusão de novo programa serão propostas pelo Poder Executivo, por meio de projeto de lei específico.

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo autorizado a introduzir modificações no presente Plano Plurianual, no que respeitar aos objetivos, às ações e às metas programadas para o período abrangido, nos casos de:

I – alteração de indicadores de programas;

II – inclusão, exclusão ou alteração de ações e respectivas metas, exclusivamente nos casos em que tais modificações não envolvam aumento nos recursos orçamentários.

Art. 4º. O Poder Executivo enviará à Câmara de Vereadores, até o dia 15 de abril de cada exercício, relatório de avaliação do Plano Plurianual.

Parágrafo único. O relatório deverá, no mínimo, conter:

I – avaliação do comportamento das variáveis macroeconômicas que embasaram a elaboração do Plano, explicitando, se for o caso, as razões das diferenças verificadas entre os valores previstos e observados;

II – demonstrativo, por programa, da execução física e financeira do exercício anterior e a acumulada;

III – demonstrativo, por programa e para cada indicador, do índice alcançado ao término do exercício anterior, comparado com o índice final previsto;

IV – avaliação, por programa, da possibilidade de alcance do índice final previsto para cada indicador e de cumprimento das metas físicas e da previsão de custos para cada ação, relacionando, se for o caso, as medidas corretivas necessárias.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS,
ESTADO DA PARAÍBA, em 07 de dezembro de 2001.


Dr. Carlos Antonio Araújo de Oliveira
Prefeito Municipal